



PROCESSO N.º 884/05

PROTOCOLO N.º 8.659.173-1

PARECER N.º 691/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: CARMEN FERNANDES PAZINI

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de regularização de vida escolar: omissão de disciplinas.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 3044/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, expediente do Colégio São José de Apucarana, pelo qual a direção solicita orientação para a regularização de vida escolar da aluna Carmen Fernandes Pazini, que concluiu em 1991 os estudos da 3ª série da Habilitação Magistério, sem contudo integralizar o respectivo currículo, pela falta de realização das adaptações ao novo currículo da escola de destino, a cada transferência feita durante o curso do Ensino de 2º Grau.

1.2. A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DIE/SEED, informa, às folhas 18, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 08 e 12) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação.

2. No Mérito

2.1. Analisando os documentos, constata-se que a vida escolar transcorreu como segue:

- em 1986, do Colégio Estadual Talita Bresolin, de Califórnia, obteve o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau (fls. 08);
- em 1988, no mesmo Colégio concluiu a 1ª série da Habilitação Técnico em Contabilidade (fls. 09);
- de 13/02/89 a 27/10/90, transferiu-se para o Colégio Poli, de Maringá, concluindo os estudos dos 2º e 3º Períodos, do Curso Supletivo de 2º Grau – Função Suplência, obtendo o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau – Supletivo (fls. 10);



PROCESSO N° 884/05

- em 1990, de volta ao Colégio Estadual Talita Bresolin, de Califórnia como egressa do Ensino de 2º Grau, foi aprovada na 2ª série, da dita, habilitação “Técnico em Magistério”, cursando apenas as disciplinas da Parte Diversificada, com aproveitamento de estudos concluídos nas disciplinas do Núcleo Comum. Neste Histórico Escolar expedido por este Colégio Estadual em 18/02/1991, há registros de que a aluna cursou a 1ª série da habilitação “Técnico em Magistério”, nomenclatura inadequada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Também registra que foi dispensada das disciplinas do Núcleo Comum, distorcendo o histórico da vida escolar da aluna (fls. 11);

- em 1991, transferiu-se para o Colégio São José, de Apucarana, concluindo com aprovação a 3ª série, da Habilitação Magistério, beneficiando-se do aproveitamento de estudos concluídos nas disciplinas do Núcleo Comum, do Curso Supletivo de 2º Grau – Educação Geral (fls. 12). Falta, no entanto, integralizar o currículo pleno da referida habilitação, face à omissão de adaptações das disciplinas seguintes:

- da 1ª série: Biologia Educacional, Literatura Infantil e Geografia do Paraná;

- da 2ª série: História do Paraná.

2.2. Como se pode observar, causou-nos estranheza os dados contidos nos Históricos Escolares expedidos:

1º) pelo Colégio Estadual Talita Bresolin: denomina “Técnico em Magistério”, a Habilitação Magistério. Registra que a aluna, na 1ª série, de ano “desconhecido”, foi dispensada de cursar as disciplinas do Núcleo Comum do “Técnico em Magistério”. Entretanto outros documentos registram que a aluna concluiu na íntegra a 1ª série da Habilitação Técnico em Contabilidade. Deve haver no Histórico Escola apenas o registro de fatos reais como as adaptações das disciplinas Psicologia e Didática Geral, realizadas em 1990.

2º) pelo Colégio São José, de Apucarana: registra que a aluna cursou no ano de 1988, a Habilitação Técnico em Contabilidade, dispensada das disciplinas do Núcleo Comum. Realizou as adaptações e se beneficiou do aproveitamento de estudos da Habilitação Magistério. Tais registros distorcem os fatos da vida escolar da aluna.

2.3. Observe-se que a retidão de registros nos Históricos Escolares é imprescindível, uma vez que os dados contidos neles é que contam a trajetória da vida escolar da aluna.

II – VOTO DO RELATOR

O Colégio São José, de Apucarana, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José é responsável pela guarda e expedição da documentação escolar de Carmen Fernandes Pazini e demais concluintes da Habilitação Magistério de três (03) anos, vigente em 1991. Poderá então, proceder a regularização da vida escolar, conforme dispõe a Deliberação n° 09/01-CEE, para a integralização do currículo vigente à época dos fatos.



PROCESSO N° 884/05

À SEED cabe, ainda, verificar estudos realizados pela aluna, que devem estar de acordo com a veracidade dos fatos da vida escolar da aluna e retificar as distorções constatadas nos Históricos Escolares expedidos pelo Colégio Estadual Talita Bresolin, de Califórnia e do Colégio São José, de Apucarana, cujas considerações estão postas no corpo deste Parecer.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 884/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.